

# COMISSÃO

## Apoio da União Europeia às acções em prol da cultura — programa «Cultura 2000»

### Execução do programa no ano 2001 e convite à apresentação de propostas

(2001/C 21/08)

#### I. INTRODUÇÃO

O presente texto fornece uma informação sobre a execução, no ano 2001, do programa «Cultura 2000», adoptado em 14 de Fevereiro de 2000 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, após consulta do Comité das Regiões (Decisão n.º 508/2000/CE publicada no JO L 63 de 10.3.2000, p. 1). Inclui o convite à apresentação de candidaturas a apoio financeiro comunitário para projectos e manifestações culturais com início no ano 2001 e apresentados por agentes oriundos dos 28 Estados que participam no programa <sup>(1)</sup>.

O programa «Cultura 2000» foi criado por um período de cinco anos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### II. OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

O programa «Cultura 2000» contribui para a valorização de um espaço cultural comum aos povos da Europa. Neste contexto, fomenta a cooperação entre criadores, agentes culturais, promotores privados e públicos, actividades das redes culturais, e outros parceiros, bem como instituições culturais dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes, com vista a alcançar os seguintes objectivos:

- promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus,
- promoção da criação, da divulgação transnacional da cultura e da mobilidade dos artistas, criadores e outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas obras, privilegiando sobretudo os jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e a diversidade cultural,
- valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural,

- partilha e valorização, a nível europeu, do património cultural comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção das boas práticas em matéria de conservação e preservação desse património,
- integração do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico,
- incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios entre culturas europeias e não europeias,
- reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania,
- melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, ao maior número possível de cidadãos.

#### III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA «CULTURA 2000» NO ANO 2001

No quadro do segundo exercício do programa «Cultura 2000», a Comissão Europeia prestará o seu apoio a iniciativas integradas nos seguintes quatro domínios:

1. Património cultural europeu comum (mobiliário, imobiliário, arquitectónico, arqueológico).
2. Criação artística e literária europeia.
3. Conhecimento mútuo da história e da cultura dos povos da Europa.
4. Iniciativas do tipo acções reservadas («Presidência do Conselho da União Europeia», «Capitais Europeias da Cultura») <sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> Os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia); os três países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine e Noruega); os seguintes 10 países da Europa Central e Oriental: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia.

<sup>(2)</sup> Estas iniciativas não são abrangidas pelo presente convite à apresentação de propostas.

**Indicações gerais**

*Será dedicada especial atenção aos seguintes pontos:*

- grau de participação de cada um dos co-organizadores na concepção, realização e financiamento dos projectos,
- projectos que se dirijam aos jovens, deficientes e categorias menos favorecidas da sociedade, e fomentem a respectiva integração social,
- projectos que associem qualidade artística, cultural e científica, por um lado e, por outro, acessibilidade do grande público.

**Terminologia:**

- «co-organizador»: para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado que participe no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato apresentado,
- «acordo de cooperação»: para serem admitidos como tais, os projectos deste tipo devem ter uma duração mínima de dois anos e máxima de três anos e incluir co-organizadores de pelo menos cinco Estados participantes.

Este tipo de projectos assenta num texto comum, que apresenta uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes, é assinado pelo conjunto dos co-organizadores e descreve com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas a empreender para alcançar esses objectivos.

As acções e iniciativas que devem constar dos acordos de cooperação são especificadas em cada um dos três domínios a que a Comissão tenciona prestar o seu apoio.

**Período de elegibilidade:**

- O período de elegibilidade das despesas decorrentes da realização de um projecto tem início em:
  - 1 de Maio de 2001, no que respeita aos projectos do tipo acções específicas de inovação e/ou experimentação, aos projectos do tipo «Laboratórios europeus do património», bem como aos projectos do tipo acções de cooperação cultural nos países terceiros que não participem no programa e aos projectos relativos ao acontecimento cultural especial consagrado a Verdi,
  - 1 de Julho de 2001, no que respeita aos projectos do tipo acordos de cooperação,

- a título da realização do projecto, são elegíveis as despesas efectuadas exclusivamente pelos co-organizadores e parceiros oriundos de Estados participantes no programa.

**Datas de apresentação:**

- em relação a todos os projectos que não sejam do tipo acordos de cooperação, o prazo de apresentação dos pedidos de apoio comunitário é 4 de Abril de 2001,
- em relação aos projectos do tipo acordos de cooperação, o prazo de apresentação dos pedidos de apoio comunitário é 15 de Maio de 2001.

**Período de realização:**

- em relação aos domínios 1, 2 et 3, todos os projectos que não sejam do tipo acordos de cooperação dispõem de um período de realização de um ano, devendo ter início em 2001. No entanto, o apoio comunitário concedido em 2001 será concedido apenas por um ano de calendário.

**Domínios e categorias de acções:**

- os projectos devem ser apresentados apenas num dos três domínios indicados e apenas numa das categorias de acções mencionadas no domínio escolhido. Por isso, o candidato deverá mencionar com precisão no formulário de candidatura o domínio e a categoria de acções em que pretende ver considerado o seu pedido. A não observância desta menção exacta implicará a exclusão do projecto candidato.

**Projectos apresentados por agentes oriundos de um Estado participante da Europa Central e Oriental:**

- os projectos de cooperação apresentados por um agente oriundo de um dos 10 países da Europa Central e Oriental devem contar com a participação de pelo menos um co-organizador proveniente de um Estado-Membro da União Europeia.

**Acção conjunta da Unesco ou do Conselho da Europa com a Comissão Europeia:**

- O programa está igualmente aberto a uma acção conjunta com a Unesco ou o Conselho da Europa, na base de contribuições financeiras conjuntas e no respeito das regras próprias de cada instituição. Qualquer proposta para essas acções conjuntas deverá ser dirigida directamente à Comissão Europeia fora do âmbito do presente convite à apresentação de propostas,
- o presente convite à apresentação de candidaturas diz exclusivamente respeito aos projectos candidatos às acções a seguir indicadas.

Será concedido apoio a iniciativas integradas nos seguintes domínios:

**1. Iniciativas com vista a valorizar o património cultural europeu comum (mobiliário, imobiliário, arquitectónico, arqueológico)**

Neste domínio serão apoiados os seguintes tipos de projectos:

**1.1. Projectos do tipo acções específicas de inovação e/ou experimentação**

- a) Na perspectiva e na dinâmica da iniciativa comunitária «e-Europa, uma sociedade da informação para todos»<sup>(3)</sup>, apoio à realização de cerca de 10 projectos de cooperação entre museus (ou instituições culturais de conservação equiparadas).

Estes projectos devem valorizar, com o contributo das tecnologias digitais e uma abordagem multilingue, bens móveis significativos do património cultural europeu comum. Devem assumir a forma de itinerários culturais no espaço digital, exposições virtuais didácticas, programas informáticos educativos. Devem privilegiar a interactividade bem como o encontro e o diálogo (com a participação de especialistas e utilizadores);

- b) Apoio à realização de cerca de 10 exposições itinerantes apresentadas em pelo menos três países participantes no programa e destinadas a um vasto público.

Estas exposições devem valorizar e situar no seu contexto elementos do património mobiliário característicos de um mesmo período ou de um mesmo movimento artístico europeu.

Os bens patrimoniais apresentados nestas exposições devem preencher um dos seguintes dois requisitos:

- sublinhar a dimensão europeia em termos de convergência, paralelismo, influências recíprocas e diversidade,
- ilustrar o respectivo contexto histórico, cultural e artístico.

Utilizando as possibilidades decorrentes das novas tecnologias, estes projectos devem apresentar uma abordagem multilingue, que associe rigor científico e acessibilidade, capaz de atingir públicos de diferentes perfis;

<sup>(3)</sup> O essencial da documentação sobre esta iniciativa encontra-se no endereço [http://europa.eu.int/comm/information\\_society/europe](http://europa.eu.int/comm/information_society/europe)

- c) Apoio à realização de cerca de 12 projectos que associem profissionais do património (especialistas das artes e ofícios bem como profissionais no domínio científico, utilizando técnicas tradicionais ou novas) em torno de trabalhos precisos de conservação e restauro:

— cerca de oito destes projectos devem abranger elementos civis, militares ou religiosos do património construído de importância europeia do século X ao século XV,

— cerca de quatro destes projectos devem abranger elementos do património móvel de importância europeia do século X ao século XV.

Os projectos apresentados devem ter por objectivo sublinhar as raízes e dimensões europeias comuns patentes em elementos semelhantes ou comparáveis do património móvel ou mobiliário.

Estes projectos devem permitir o aperfeiçoamento dos profissionais, bem como o intercâmbio e a divulgação de experiências, em particular nos domínios das técnicas de conservação e restauro tradicionais e da utilização das novas tecnologias. Os trabalhos de conservação e restauro devem ser realizados durante o período de execução dos projectos;

- d) Apoio à realização de cerca de 10 projectos que associem profissionais do património construído e arqueológico em torno dos temas do acesso, sensibilização e compreensão por parte dos jovens (escolarizados ou não) e/ou das pessoas socialmente menos favorecidas, no que respeita ao património de importância europeia.

Os projectos apresentados devem ter por objectivo sublinhar as raízes e dimensões europeias comuns patentes em elementos semelhantes ou comparáveis do património construído e arqueológico.

Estes projectos devem, nomeadamente, conduzir à edição e divulgação de guias, documentários e jogos educativos. A realização destes projectos deve proporcionar um intercâmbio de experiências entre profissionais.

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

O apoio concedido a cada projecto apoiado não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo, em todo o caso, exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

*Critérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

Os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três Estados participantes diferentes. Merecerá especial atenção o nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, realização e financiamento do projecto.

Para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e realização do projecto, como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

No caso de alguns projectos terem suscitado uma apreciação qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, será dada preferência aos projectos que envolvam o maior número de co-organizadores ou parceiros oriundos de diferentes países participantes.

1.2. Projectos do tipo acordos estruturados e plurianuais de cooperação cultural de dimensão transnacional

Em cada um dos seguintes domínios, apoio a um ou dois projectos que apliquem acordos de cooperação cultural plurianuais:

- a) Valorização da dimensão europeia de um movimento cultural ou de uma escola artística característica do século XIX ou do século XX (património móvel ou imobiliário);
- b) Arqueologia subaquática aplicada aos vestígios de importância europeia;
- c) Arquitectura e património arquitectónico de importância europeia;
- d) Protecção e valorização dos arquivos de importância europeia (excepto arquivos cinematográficos).

Estes acordos têm por objecto alargar o âmbito da cooperação cultural entre agentes culturais europeus numa perspectiva estrutural e sustentável.

O programa de iniciativas desenvolvidas no decurso dos vários anos de vigência do acordo de cooperação deve incluir pelo menos quatro das seguintes acções:

- co-produção e circulação internacional de exposições,
- organização de outras manifestações culturais destinadas ao público,
- organização de iniciativas de intercâmbios de experiências (tanto ao nível académico como prático) e de aperfeiçoamento dos profissionais,
- valorização dos elementos do património em causa,
- organização de projectos de investigação, de sensibilização do público, de ensino e divulgação de conhecimentos,
- utilização adaptada e inovadora das novas tecnologias, em benefício dos participantes, dos utentes e do público,
- edição de livros, guias, produção de documentários audiovisuais e de produtos multimédia, de carácter didáctico, destinados a ilustrar o tema do acordo.

As exposições, manifestações culturais, publicações, edições ou produções devem ser concebidas ou realizadas por forma a torná-las acessíveis e inteligíveis ao mais vasto público (apresentações multilingues adaptadas à diversidade dos públicos-alvo).

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- o apoio comunitário concedido a cada projecto não pode exceder 60 % do orçamento total elegível do acordo de cooperação cultural. O pagamento distribuir-se-á pelo período de vigência do acordo, não podendo ultrapassar 300 000 euros por ano,
- o montante total do apoio comunitário pode aumentar até um máximo de 20 % (isto é, 20 % de 60 %), a fim de cobrir as despesas de gestão do acordo. Esta possibilidade é válida exclusivamente para novos acordos de cooperação cultural instaurados especificamente para a realização e as necessidades do projecto apresentado,
- o pagamento intermédio será executado após apresentação e aprovação pela Comissão, no final de cada ano, de um balanço das acções empreendidas bem como das despesas reais anuais consagradas a essas acções.

*Cr terios aplic veis ao tipo de projectos acima indicados:*

- para serem admitidos, os projectos deste tipo devem ter uma dura  o m nima de dois anos e m xima de tr s anos e envolver co-organizadores oriundos de pelo menos cinco Estados participantes,
- para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao n vel da concep  o e realiza  o do projecto como pela sua participa  o financeira (participa  o garantida a partir de fundos pr prios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do or amento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precis o no projecto candidato,
- este tipo de projectos assenta num texto comum, com uma forma jur dica reconhecida num dos Estados participantes, assinado pelo conjunto dos co-organizadores e descrevendo com precis o os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas que ser o executadas para alcan ar esses objectivos,
- no caso de alguns projectos terem suscitado uma aprecia  o qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, ser  dada prefer ncia aos projectos que envolvam o maior n mero de co-organizadores ou parceiros oriundos de diferentes pa ses participantes.

### 1.3. Projectos do tipo «Laborat rios europeus do patrim nio»

Apoio   realiza  o de cerca de quatro projectos (situados em diferentes pa ses) de conserva  o e salvaguarda do patrim nio cultural de import ncia excepcional e significado europeu, acess vel ao p blico, que contribua para o desenvolvimento e divulga  o de m todos e t cnicas inovadores a n vel europeu.

*Condi  es financeiras do apoio aplic veis ao tipo de projectos acima indicados*

O subs dio concedido a cada projecto apoiado oscilar  entre 150 000 e 300 000 euros, n o podendo, em todo o caso, exceder 60 % do or amento total eleg vel do projecto.

*Cr terios aplic veis ao tipo de projectos acima indicados:*

- os projectos s o apresentados   Comiss o pelas autoridades de tutela do patrim nio do Estado do chefe de fila do

projecto atrav s da sua Representa  o Permanente ou Miss o junto da Uni o Europeia, devendo incluir uma ac  o de coopera  o entre pelo menos tr s Estados participantes no programa,

- o pedido de apoio comunit rio ser  submetido a avalia  o, sendo o apoio concedido sob reserva de cumprimento dos procedimentos administrativos e financeiros.

## 2. **Iniciativas com vista a fomentar a cria  o art stica e liter ria europeia**

Neste dom nio ser o apoiados os seguintes tipos de projectos:

### 2.1. Projectos do tipo ac  es espec ficas de inova  o e/ou experimenta  o

- a) Na perspectiva e na din mica da iniciativa comunit ria «e-Europa, uma sociedade da informa  o para todos», apoio   realiza  o de cerca de cinco projectos que associem autores e editores.

Estes projectos devem procurar explorar as potencialidades das novas tecnologias no dom nio da cria  o liter ria (cria  o em linha, *e-book*, edi  o electr nica, sal o ou feira electr nica) e sua difus o multilingue. Estes projectos devem igualmente abordar as quest es da gest o dos direitos de autor;

- b) Apoio   realiza  o de cerca de 12 projectos de coopera  o cultural que associem agentes do dom nio da cria  o art stica.

Estes projectos devem explorar as potencialidades oferecidas pelas novas tecnologias quer no desenvolvimento e divulga  o de produ  es art sticas originais, quer pela sua utiliza  o nos dom nios das artes do espect culo e das artes visuais na fase de cria  o ou de divulga  o junto do grande p blico;

- c) Apoio   realiza  o de cerca de quatro projectos de coopera  o com vista a reunir os autores, agentes e institutos activos no dom nio liter rio e em projectos de promo  o da leitura e da escrita;

- d) Apoio   realiza  o de cerca de 10 projectos de coopera  o cultural no dom nio das artes do espect culo, das artes visuais e das artes aplicadas.

Estes projectos devem destinar-se a promover as novas formas de expressão cultural e artística, incluindo os novos modos de relação com o público ou de participação do público;

- e) Apoio à realização de cerca de oito projectos de cooperação cultural com vista a promover a circulação de jovens autores, compositores e intérpretes musicais, através dos países da Europa e facilitar o respectivo acesso aos teatros bem como aos festivais reconhecidos (nomeadamente os destinados ao público jovem);
- f) Apoio à realização de cerca de quatro projectos de cooperação com vista a estabelecer a relação entre transmissão cultural, criação artística e integração social.

Estes projectos devem promover a participação activa das categorias (social e culturalmente) menos favorecidas da sociedade, dos deficientes e dos doentes de longa duração, nomeadamente jovens. Devem assentar na colaboração entre agentes culturais, socioculturais e pessoas das categorias referidas;

- g) Apoio à realização de cerca de quatro projectos de cooperação que fomentem a colaboração a nível europeu de escritores pertencentes a diferentes géneros da criação literária (poesia, narrativa, teatro).

Estes projectos devem proporcionar confrontos e intercâmbios e traduzir-se pela publicação de obras multilingues comuns, divulgadas em pelo menos três países participantes no programa;

- h) Apoio à realização de cerca de 10 exposições itinerantes que apresentem as novas formas de expressão artística — nomeadamente as que se prendem com a utilização das novas tecnologias — e tenham igualmente em atenção os públicos jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e os deficientes físicos.

Estas exposições destinadas a um vasto público devem atender à variedade da sua composição e das suas necessidades. Deverão ser acompanhadas de apresentações que expliquem o processo de criação e propor abordagens multilingues, didácticas e atraentes.

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

O subsídio concedido a cada projecto apoiado não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo, em todo o caso, exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

*Critérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

Os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três Estados participantes diferentes. Será concedida especial atenção ao nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, realização e financiamento do projecto.

Para ser considerado co-organizador, o operador, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

No caso de alguns projectos terem suscitado uma apreciação qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, será dada preferência aos projectos que envolvam o maior número de co-organizadores ou parceiros oriundos de diferentes países participantes.

- i) Apoio à realização de cerca de 50 projectos de tradução de obras literárias (ficção) escritas por autores europeus após 1950, incluindo obras destinadas a crianças.

*Condições financeiras do apoio aplicáveis aos projectos de tradução*

Em relação aos projectos de tradução, o apoio comunitário cobre os honorários do(s) tradutor(es), desde que não excedam 50 000 euros e, em todo o caso, 60 % do total das despesas de edição. Em certos casos devidamente justificados, pode ser superior a 50 000 euros.

*Critérios aplicáveis aos projectos de tradução*

Serão privilegiadas as obras redigidas nas línguas europeias menos divulgadas, inclusive as línguas regionais, ou a traduzir para essas línguas:

- as obras não devem ter sido traduzidas anteriormente na língua solicitada,
- a tradução deve começar em data posterior a 1 de Maio de 2001,
- a tradução das obras deverá ser publicada o mais tardar em 30 de Novembro de 2002,
- dos pedidos formulados pelos editores, individualmente ou em grupo, deve constar a tradução de pelo menos quatro obras elegíveis e não mais de 10 obras elegíveis.

2.2. Projectos do tipo acordos estruturados e plurianuais de cooperação cultural de dimensão transnacional

Em cada um dos seguintes domínios, apoio a um ou dois projectos que apliquem acordos de cooperação cultural plurianuais:

- a) Dança contemporânea, com destaque para a co-produção e circulação de criações coreográficas;
- b) Artes visuais e artes aplicadas, com destaque para a co-produção e circulação de obras;
- c) Ópera e teatro lírico, com destaque para a co-produção e circulação de espectáculos líricos;
- d) Teatro, com destaque para a co-produção e circulação de criações, o aperfeiçoamento dos profissionais, bem como a sensibilização do público (nomeadamente jovens) para a dramaturgia europeia;
- e) Músicas actuais (jazz, rock, pop, músicas experimentais), com destaque para a co-produção e circulação de criadores e intérpretes;
- f) Colaboração entre organizações de escritores e institutos literários com vista à execução de um programa de acções destinadas a desenvolver a criação literária bem como os intercâmbios, o trabalho em comum, a animação da vida literária na Europa, com especial relevo para a produção e circulação de revistas literárias multilingues;
- g) Artes vivas, com destaque para as formas multidisciplinares de expressão artística.

Estes acordos têm por objecto alargar o âmbito da cooperação cultural entre agentes culturais numa perspectiva estrutural e sustentável.

O programa de iniciativas desenvolvidas ao longo dos vários anos de vigência do acordo deve englobar pelo menos quatro das seguintes acções:

- co-produção e circulação internacional de obras ou acontecimentos artísticos ou literários,
- organização de outras manifestações artísticas ou literárias destinadas ao público,

— organização de iniciativas de intercâmbio de experiências (tanto no plano académico como prático) e de aperfeiçoamento dos profissionais,

— valorização dos elementos artísticos e culturais em causa,

— organização de projectos de investigação, sensibilização do público, ensino e divulgação de conhecimentos,

— utilização adaptada e inovadora das novas tecnologias, em benefício dos participantes, utentes e público,

— edição de livros, guias, produção de documentários audiovisuais e produtos multimédia, de carácter didáctico, destinados a ilustrar o tema do acordo.

As exposições, manifestações artísticas e literárias, publicações, edições ou produções devem ser concebidas e realizadas de modo a serem acessíveis e inteligíveis ao mais vasto público (apresentações multilingues adaptadas à diversidade dos públicos-alvo).

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

— o apoio comunitário não poderá exceder 60 % do orçamento total elegível do acordo de cooperação cultural. O pagamento distribuir-se-á pelo período de vigência do acordo, não podendo ultrapassar 300 000 euros por ano,

— o montante total do apoio comunitário pode aumentar até um máximo de 20 % (isto é, 20 % de 60 %), a fim de cobrir as despesas de gestão do acordo. Esta possibilidade é válida exclusivamente para novos acordos de cooperação cultural instaurados especificamente para a realização e as necessidades do projecto apresentado,

— o pagamento intermédio será executado após apresentação e aprovação pela Comissão, no final de cada ano, de um balanço das acções empreendidas bem como das despesas reais anuais consagradas a essas acções.

*Crítérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

— para serem aceites, os projectos deste tipo devem ter uma duração mínima de dois anos e máxima de três anos e envolver co-organizadores oriundos de pelo menos cinco Estados participantes,

- para ser considerado co-organizador, o operador, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato,
  - este tipo de projectos assenta num texto comum, com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes, assinado pelo conjunto dos co-organizadores e descrevendo com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas que serão executadas para alcançar esses objectivos,
  - no caso de alguns projectos terem suscitado uma apreciação qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, será dada preferência aos projectos que envolvam o maior número de co-organizadores ou parceiros oriundos de diferentes países participantes.
- os três institutos culturais ou outros agentes culturais públicos dos Estados participantes no programa devem estar estabelecidos no país terceiro em questão,
  - as propostas relativas a estas acções são comunicadas à Comissão pelas autoridades competentes do Estado do chefe de fila do projecto através da sua Representação Permanente junto da União Europeia,
  - para ser considerado co-organizador, o operador, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

### 3. **Iniciativas com vista a fomentar o conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus**

#### 2.3. Projectos do tipo acções de cooperação cultural em países terceiros que não participem no programa

Apoio à realização de cerca de cinco manifestações (festivais, exposições) que promovam um diálogo intercultural e um intercâmbio mútuo entre as culturas dos países participantes no programa e as de países terceiros sobre temas culturais europeus de interesse comum.

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

O subsídio concedido a cada projecto apoiado não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo, em todo o caso, exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

*Crítérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- as manifestações devem ter lugar num país terceiro que não participe no programa. Devem ser realizadas em cooperação entre pelo menos três institutos culturais ou outros agentes culturais públicos dos Estados participantes no programa e um instituto cultural ou outro agente cultural do país terceiro interessado,

No domínio do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos da Europa, serão apoiados os seguintes tipos de projectos:

#### 3.1. Projectos do tipo acções específicas de inovação e/ou experimentação

- a) Na perspectiva e na dinâmica da iniciativa comunitária «e-Europa, uma sociedade de informação para todos», apoio à realização de cerca de cinco projectos que valorizem, com o contributo das tecnologias digitais e uma abordagem multilingue, os valores e a herança culturais comuns aos povos da Europa.

Estes projectos devem assumir a forma de itinerários culturais no espaço digital, exposições virtuais didácticas, programas informáticos educativos. Deverão privilegiar a interactividade bem como o encontro e o diálogo (em que participem especialistas e utentes). Estes projectos devem associar rigor científico e acessibilidade e dirigir-se a públicos de diferentes perfis;

- b) Apoio à realização de cerca de cinco projectos de cooperação de forma inovadora, evidentes dimensões e perspectivas europeias, com vista a promover e aprofundar o tema dos lugares de memória e dos momentos culturais e históricos partilhados pelos europeus.



Utilizando as possibilidades decorrentes das novas tecnologias, estes projectos devem oferecer abordagens multilingues com recurso a diferentes meios de comunicação de massas e salientar as condições políticas, económicas, sociais e culturais inerentes à criação desses lugares e desses momentos partilhados pelos europeus.

Estes projectos devem associar rigor científico e acessibilidade e dirigir-se a públicos de diferentes perfis;

- c) Apoio à realização de cerca de cinco projectos consagrados à valorização dos temas e correntes de pensamento característicos dos séculos XVIII e XIX na Europa, mediante a edição e divulgação de livros, produtos multimédia e documentários audiovisuais de vocação pedagógica (tradução, multilinguismo).

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados*

O subsídio concedido a cada projecto apoiado não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo, em todo o caso, exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto.

*CrITÉRIOS aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três Estados participantes diferentes. Será concedida especial atenção ao nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, realização e financiamento do projecto,
- para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato,
- no caso de alguns projectos terem suscitado uma apreciação qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, será dada preferência aos projectos que envolvam o maior número de co-organizadores ou parceiros provenientes de diferentes países participantes.

### 3.2. Projectos do tipo acordos estruturados e plurianuais de cooperação cultural de dimensão transnacional

Para cada um dos seguintes temas, apoio a um ou dois projectos que apliquem acordos de cooperação cultural plurianuais:

- a) Influências mútuas entre diferentes correntes filosóficas e religiosas na Europa do século I ao século IX d. C.;
- b) Influência do período das Luzes na realidade da sociedade europeia contemporânea e na construção da Europa;
- c) Conhecimento mútuo da história e das culturas dos povos europeus no contexto do ensino não escolar na Europa e junto do grande público.

Estes acordos têm por objectivo alargar o âmbito da cooperação cultural entre agentes culturais europeus numa perspectiva estrutural e sustentável.

Os operadores interessados são organismos de investigação, museus, fundações, associações especializadas (que trabalhem nos domínios da história, arqueologia, sociologia, antropologia, filosofia e teologia, pedagogia) que tenham, sobre os temas evocados, uma experiência de colaboração europeia e organização de iniciativas de divulgação junto do público.

Os projectos devem associar rigor científico e acessibilidade e dirigir-se a públicos de diferentes perfis.

O programa de iniciativas desenvolvidas ao longo dos vários anos de vigência do acordo deve incluir pelo menos quatro das seguintes acções:

- co-produção e circulação de exposições internacionais,
- organização de outras manifestações culturais destinadas ao grande público,
- organização de iniciativas de intercâmbio de experiências (tanto no plano académico como prático) e aperfeiçoamento dos profissionais,
- valorização dos elementos culturais históricos em causa,

- organização de projectos de investigação, sensibilização do público, ensino e divulgação de conhecimentos,
- utilização adaptada e inovadora das novas tecnologias, em benefício dos participantes, utentes e grande público,
- edição de livros, guias, produção de documentários audiovisuais e produtos multimédia, de carácter didáctico, destinados a ilustrar o tema do acordo.

As exposições, manifestações culturais, publicações, edições ou produções devem ser concebidas e realizadas de modo que sejam acessíveis e inteligíveis ao mais vasto público (apresentações multilingues adaptadas à diversidade dos públicos-alvo).

*Condições financeiras do apoio aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- o apoio comunitário para cada projecto não pode exceder 60 % do orçamento total elegível do acordo de cooperação cultural. O pagamento distribuir-se-á pelo período de vigência do acordo, não podendo ultrapassar 300 000 euros por ano,
- o montante total do apoio comunitário pode aumentar até um máximo de 20 % (isto é, 20 % de 60 %), a fim de cobrir as despesas de gestão do acordo. Esta possibilidade é válida exclusivamente para novos acordos de cooperação cultural instaurados especificamente para a realização e as necessidades do projecto apresentado,
- o pagamento intermédio será executado após apresentação e aprovação pela Comissão, no final de cada ano, de um balanço das acções empreendidas bem como das despesas reais anuais consagradas a essas acções.

*Crítérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- para serem aceites, os projectos deste tipo devem ter uma duração mínima de dois anos e máxima de três anos e englobar co-organizadores provenientes no mínimo de cinco países participantes,
- para ser considerado co-organizador, o operador, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato,

- este tipo de projectos assenta num texto comum, com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes, assinado pelo conjunto dos co-organizadores e descrevendo com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas que serão executadas para alcançar esses objectivos,
- no caso de alguns projectos terem suscitado uma apreciação qualitativa equivalente por parte do grupo de peritos independentes, será dada preferência aos projectos que envolvam o maior número de co-organizadores ou parceiros oriundos de diferentes países participantes.

### 3.3. Acontecimento cultural especial: Verdi

Sendo o ano 2001 o 100.º aniversário da morte de Verdi, a Comissão apoiará 3 projectos com vista a comemorar este aniversário. Os acontecimentos subsidiados deverão ter uma forte ressonância europeia tanto pelos participantes na sua organização como pelo público visado. Será privilegiada a apresentação do contexto artístico e histórico europeu em que se desenvolveu a obra de Verdi.

*Condições financeiras do apoio*

O subsídio concedido a cada projecto apoiado não poderá ser inferior a 150 000 euros nem superior a 300 000 euros, não podendo, em todo o caso, exceder 60 % do orçamento total elegível do projecto.

*Crítérios aplicáveis ao tipo de projectos acima indicados:*

- os projectos devem envolver co-organizadores oriundos de pelo menos três Estados participantes diferentes. Todavia, será dada preferência aos projectos de qualidade que mobilizem o maior número de co-organizadores de diferentes países participantes. Será dada especial atenção ao nível de responsabilidade dos co-organizadores na concepção, realização e financiamento do projecto,
- para ser considerado co-organizador, o agente, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e realização do projecto como pela sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão no projecto candidato.

#### IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

##### Candidatos e co-organizadores

a) Os candidatos (chefes de fila) e co-organizadores devem:

- ser organismos culturais públicos ou privados que possuam estatuto jurídico, cuja actividade principal pertença ao domínio cultural e vise directamente o público <sup>(4)</sup>,
- cooperar tanto na concepção como na realização do projecto e contribuir financeiramente de forma significativa para o orçamento do projecto <sup>(5)</sup>,
- ser organismos nacionais <sup>(6)</sup> de um dos seguintes países participantes no programa:
  - os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia),
  - os três países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega) <sup>(7)</sup>,
  - os seguintes 10 países da Europa Central e Oriental <sup>(8)</sup>: Bulgária, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslováquia e Eslovénia;

b) Os candidatos e os co-organizadores devem igualmente:

- ter capacidade operacional para levar a bom termo a actividade a subvencionar,
- apresentar garantias de viabilidade financeira (o balanço aprovado do exercício financeiro dos últimos três anos) e idoneidade profissional (os estatutos do organismo chefe de fila do projecto e dos co-organizadores bem como o *curriculum vitae* do responsável do projecto),

<sup>(4)</sup> Com exclusão dos organismos internacionais como a Unesco e o Conselho da Europa.

<sup>(5)</sup> A participação financeira exigida, a partir de fundos próprios ou mobilizados, deve ser pelo menos igual a 5 % do orçamento total.

<sup>(6)</sup> Local de registo do estatuto do organismo ou local de actividade principal.

<sup>(7)</sup> Em conformidade com as condições estabelecidas nos acordos EEE/EFTA ou nos protocolos adicionais aos acordos EEE/EFTA relativos à participação em programas comunitários concluídos com estes países.

<sup>(8)</sup> A selecção final far-se-á sob reserva de conclusão do procedimento de adopção, pelos Conselhos de Associação, das decisões específicas que autorizam a participação destes países candidatos no programa a partir do ano 2001.

— ter conhecimento do conteúdo do programa «Cultura 2000» e do vade-mécum das subvenções da Comunidade Europeia (ver endereço internet: [http://europa.eu.int/comm/culture/index\\_fr.html](http://europa.eu.int/comm/culture/index_fr.html)).

#### V. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO COMUNS AOS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Estão excluídos do presente convite à apresentação de candidaturas:

- os projectos apresentados por pessoas singulares,
- os projectos principiados antes do 1 de Janeiro de 2001 ou após 31 de Dezembro de 2001 <sup>(9)</sup>,
- os projectos concluídos antes da data de apresentação das candidaturas,
- os projectos cujo objectivo seja comercial ou lucrativo,
- os projectos que beneficiem de apoio atribuído no âmbito de outro programa comunitário,
- os projectos apresentados por agentes culturais que tenham beneficiado de apoio no âmbito de um acordo de cooperação no ano 2000,
- os projectos que não apresentem um orçamento equilibrado (total das despesas = total das receitas),
- os projectos que não sejam apresentados no formulário-tipo bem como os projectos enviados por correio electrónico ou fax ou manuscritos,
- os projectos que não tenham sido enviados nos prazos fixados (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de correio rápido),
- os projectos cujo formulário de candidatura não mencione o domínio e a categoria de acções em que o pedido pretende ser considerado,
- os projectos que não contem com a participação do número mínimo de co-organizadores exigido na categoria de acções em que o pedido é formulado,

<sup>(9)</sup> Estas datas não devem ser confundidas com as que dizem respeito ao início do período de elegibilidade das despesas (indicadas no capítulo III «Execução . . .», Indicações gerais, «Período de elegibilidade», bem como no capítulo VII «Elegibilidade das despesas . . .»).

- os projectos de cooperação apresentados por um agente oriundo de um dos 10 países da Europa Central e Oriental em que não participe pelo menos um co-organizador proveniente de um Estado-Membro da União Europeia,
- os projectos que não respeitem os elementos característicos designados pelas expressões «co-organizadores» ou «acordo de cooperação»,
- os projectos apresentados no âmbito do presente convite à apresentação de propostas que tenham por organizador ou co-organizador a Unesco ou o Conselho da Europa.

## VI. PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

A selecção dos projectos desenrola-se em três etapas:

### a) *Controlo de conformidade e aceitabilidade das candidaturas* <sup>(10)</sup>

Os serviços da Comissão procedem ao controlo de conformidade e aceitabilidade dos projectos apresentados, tendo em conta as condições a seguir enumeradas. A análise dos projectos incidirá igualmente sobre o preenchimento de algumas condições.

As candidaturas devem incluir:

- o formulário de candidatura assinado e datado,
- o aviso de recepção mencionando o endereço do organismo chefe de fila,
- no anexo 1, uma cópia autenticada dos estatutos do organismo chefe de fila do projecto ou outro documento equivalente bem como os estatutos dos co-organizadores (com excepção dos organismos públicos),
- no anexo 2, o *curriculum vitae* da pessoa encarregada da coordenação geral do programa de trabalho (responsável do projecto),
- no anexo 3, o relatório de actividade recente do organismo chefe de fila do projecto e dos co-organizadores (com excepção dos organismos públicos),

<sup>(10)</sup> A língua a utilizar em todos os contactos com a Comissão, mais particularmente no que respeita à apresentação do projecto, será uma das 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia.

- no anexo 4, o balanço aprovado do exercício financeiro dos últimos três anos do organismo chefe de fila e dos co-organizadores (excepto se não tiverem três anos de actividade e com excepção dos organismos públicos),
- e, apenas para os projectos de tradução:
  - no anexo 5, uma cópia da obra original,
  - no anexo 6, um cópia do contrato relativo à cedência dos direitos de autor,
  - no anexo 7, uma cópia do contrato entre a editora e o tradutor da obra,
  - no anexo 8, o *curriculum vitae* do tradutor (dos tradutores, se for o caso),
  - no anexo 9, uma declaração datada e assinada do editor no sentido de indicar claramente na obra traduzida o nome do tradutor e o apoio da Comunidade,
  - e, apenas para os projectos do tipo acordos de cooperação:
    - no anexo 10, o texto do acordo de cooperação (descrevendo as acções a realizar e assinado pelos co-organizadores), com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa.

Os projectos que não incluam os documentos acima mencionados não serão aceites;

### b) *Seleção*

Os projectos são seleccionados pela Comissão segundo os critérios e prioridades do programa «Cultura 2000», especificados no presente convite à apresentação de candidaturas. A Comissão efectua esta selecção após parecer de um grupo de peritos independentes, constituído na base de propostas transmitidas pelos Estados participantes no programa e após parecer do comité composto pelos representantes dos Estados-Membros. Os representantes dos países EEE/EFTA (Islândia, Listenstaine, Noruega) participam nas reuniões do Comité com os mesmos direitos e obrigações que os dos Estados-Membros, excepto no que respeita ao direito de voto.

Os representantes dos 10 países candidatos atrás mencionados participam nas reuniões do comité como observadores sempre que os pontos abordados lhes digam respeito. Não estarão presentes quando se proceder à análise dos restantes pontos e durante a votação;

## c) Resultados

Os resultados relativos à selecção dos projectos serão anunciados logo que esteja encerrado o procedimento de selecção. Antes da selecção oficial dos projectos não poderá ser dada qualquer informação relativa às decisões sobre os projectos individuais.

## VII. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E MODALIDADES DE CONCESSÃO DO APOIO COMUNITÁRIO

**Despesas elegíveis <sup>(1)</sup>**

Para os projectos de tipo acções específicas de inovação e/ou experimentação, Laboratórios europeus do património, acções de cooperação cultural nos países terceiros não participantes no programa e acontecimento cultural especial dedicado a Verdi, as despesas tidas em consideração são as que dizem respeito às actividades posteriores ao 1 de Maio de 2001.

Para os projectos do tipo Acordos de cooperação, as despesas tidas em consideração são as que dizem respeito às actividades posteriores ao 1 de Julho de 2001.

Apenas serão elegíveis as despesas a seguir mencionadas, desde que efectivamente contabilizadas e valorizadas de acordo com as condições do mercado, identificáveis e controláveis. Deve tratar-se de custos directos (directamente decorrentes da acção e indispensáveis à sua concretização à luz do princípio de rentabilidade):

- despesas de pessoal exclusivamente recrutado para a execução da acção que é objecto da proposta,
- despesas de viagem/alojamento/estadia relativas à realização da acção (reuniões, encontros europeus, mobilidade em formação, etc.),
- despesas ligadas ao desenrolar de conferências (aluguer de salas, interpretação, etc.),
- despesas de publicação e divulgação,

<sup>(1)</sup> Estas despesas são elegíveis apenas para os agentes culturais originários dos 15 Estados-Membros, dos três países EEE/EFTA e dos 10 países candidatos.

— despesas de equipamento (em caso de aquisição de material infungível, só a amortização deste poderá ser tida em conta),

— custos de material perecível e de fornecimentos,

— custos de telecomunicações,

— seguros, aluguer de instalações e de equipamento, direitos de autor (incluindo *royalties*), acompanhamento da acção, estudos de exequibilidade, despesas de funcionamento técnico e coordenação, honorários dos artistas.

**Despesas não elegíveis**

Não podem ser tomados a cargo:

- os custos de capital investido,
- as provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas),
- as dívidas,
- juros devidos,
- as cobranças duvidosas,
- as perdas de câmbio, salvo excepcional e expressamente previstos,
- despesas sumptuárias,
- a realização de material e de publicações para fins comerciais; no entanto, as monografias, colecções, revistas, discos, discos compactos, cd rom, cdi, vídeos serão tomados em consideração se fizerem parte integrante do projecto,
- as despesas de investimento ou de funcionamento das organizações culturais que não sejam parte integrante do projecto apresentado,
- as contribuições em espécie (rendimentos de terrenos, de bens imobiliários no todo ou em parte, de bens de equipamento duradouros, dos rendimentos de matérias-primas, do trabalho benévolo não remunerado).

## VIII. PROCEDIMENTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS GERAIS

### 1. Duração do projecto

Os projectos apresentados devem ter objectivos claros e precisos e prever um espaço de tempo realista para a sua realização que não exceda a duração prevista no quadro de cada tipo de acções, quer um ano <sup>(12)</sup>:

— para os projectos do tipo acções específicas de inovação e/ou experimentação,

— para os projectos do tipo Laboratórios europeus do património,

— para os projectos do tipo acções de cooperação cultural nos países terceiros não participantes no programa,

— para os projectos relativos ao acontecimento cultural especial Verdi,

quer um mínimo de dois anos e um máximo de três anos para os projectos do tipo Acordos de cooperação.

As datas de início e fim do projecto devem ser claramente indicadas.

### 2. Condições contratuais

O apoio da Comunidade processa-se no âmbito de uma convenção entre a Comissão e o organismo chefe de fila do projecto que será designado como beneficiário. Como condição para a concessão da subvenção, a Comissão pode exigir que o beneficiário e os restantes parceiros do projecto concluam um acordo relativo à execução do projecto, incluindo as disposições financeiras. Os beneficiários deverão respeitar estritamente as regras de gestão aplicáveis na matéria. A Comissão

atribui a maior importância à qualidade da gestão administrativa e financeira dos projectos.

A Comissão não pode ser considerada legalmente responsável pelos projectos que tenham beneficiado de apoio financeiro. O apoio financeiro que concede não constitui um crédito em seu nome, e não pode por conseguinte ser cedido a um terceiro.

### 3. Respeito dos prazos

Os prazos indicados no contrato devem ser escrupulosamente respeitados. Excepcionalmente, se se verificar um atraso na realização do projecto, pode eventualmente ser concedido um único prolongamento do período contratual. O pedido oficial deverá mencionar a duração do prazo suplementar solicitado bem como as razões do atraso, sendo introduzido pelo menos um mês antes do final do período contratual indicado no contrato. Este pedido será então analisado e, se for aceite, será enviada uma adenda ao beneficiário para assinatura.

### 4. Co-financiamento

O contributo comunitário no quadro deste programa é concedido sob reserva da prova escrita da participação financeira significativa (montante da participação) dos organismos co-organizadores no projecto.

### 5. Pagamento da subvenção

Geralmente as subvenções são pagas em duas parcelas (com excepção dos projectos de tradução, pagos de uma só vez). O pagamento da primeira parcela é efectuado no prazo de dois meses após a assinatura da convenção. O pagamento da segunda parcela depende da aprovação dos relatórios de actividade e financeiro pela Comissão.

No que respeita aos acordos de cooperação plurianuais, o pagamento do montante da subvenção anual efectua-se igualmente em duas parcelas.

Representando a contribuição da Comissão uma certa percentagem do custo total estimado do projecto, o pagamento final será calculado com base nos custos reais declarados e tendo em conta as outras contribuições recebidas ou um contributo próprio eventual do chefe de fila do projecto. No caso de o custo total real ser inferior ao custo total estimado, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente e procederá, eventualmente, à cobrança dos montantes pagos em excesso. Em caso algum, os projectos poderão obter lucros.

<sup>(12)</sup> Como indicado no capítulo III «Execução do programa . . . no ano 2001», «O período de elegibilidade».

## 6. Disposições gerais

O controlo financeiro da Comissão exerce-se sobre a utilização dos subsídios concedidos aos beneficiários.

A dissimulação parcial ou total, por parte do candidato, de qualquer informação que possa ter incidência na decisão final da Comissão ocasionará sistematicamente a inelegibilidade da candidatura ou, se for descoberta numa fase ulterior, dará à Comissão o direito de pôr termo à convenção e exigir o reembolso total de todos os montantes recebidos pelo beneficiário no âmbito da referida convenção.

## IX. RELATÓRIO E BALANÇO FINAL

No final do projecto que tenha recebido o apoio comunitário, o chefe de fila do projecto deverá apresentar um relatório de actividade sobre os resultados deste e estar em condições de fornecer à Comissão Europeia todas as informações necessárias à avaliação do projecto. Este relatório, que deve fornecer uma descrição sucinta mas completa dos resultados das actividades do projecto, deverá igualmente ser acompanhado de quaisquer publicações eventualmente realizadas.

Este documento deve igualmente incluir um relatório elaborado por cada um dos co-organizadores demonstrando a sua participação activa ao longo da execução do projecto.

Se uma acção se tornar lucrativa, os fundos concedidos pela Comissão devem ser restituídos, até ao montante do benefício realizado. Se o custo real total incorrido for inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá a sua contribuição na proporção da diferença entre os dois resultados. É por conseguinte do interesse do proponente apresentar um orçamento previsional razoável.

## X. PUBLICIDADE

Os organizadores dos projectos seleccionados têm a obrigação contratual de assegurar, por todos os meios adequados e segundo as condições especificadas no contrato, a publicidade do apoio concedido pela União Europeia no quadro da presente acção.

## XI. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O convite à apresentação de candidaturas e os formulários de candidatura encontram-se no servidor Europa da internet, no seguinte endereço:

[http://europa.eu.int/comm/culture/index\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/culture/index_en.html).

Os formulários de candidatura podem, se necessário, ser obtidos nos pontos de contacto «Cultura» nos Estados-Membros e nos países EEE/EFTA (lista em anexo), junto das Representações da Comissão Europeia nos Estados-Membros, nas delegações situadas nos países EEE/EFTA e nos 10 países candidatos ou na Unidade «Desenvolvimento da Política Cultural — Programa Cultura 2000» no seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Desenvolvimento da Política Cultural — Programa  
«Cultura 2000»  
Rue Belliard 100  
Escritório 5/21  
B-1049 Bruxelas.

Os processos de candidatura, devidamente completados, devem ser apresentados imperativamente através do formulário-tipo. As candidaturas enviadas por correio electrónico ou fax serão recusadas.

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço acima mencionado:

— **o mais tardar, até 4 de Abril de 2001**, os projectos que não sejam do tipo acordos de cooperação (fazendo fé o carimbo postal ou das empresas de correio rápido),

— **o mais tardar, até 15 de Maio de 2001**, os projectos do tipo acordos de cooperação (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de correio rápido).

**O prazo deverá ser estritamente respeitado, não sendo concedida qualquer prorrogação.**

## ANEXO

**1. Orçamento do programa «Cultura 2000»**

A dotação financeira para a execução do programa «Cultura 2000», no período que decorre de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2004, é de 167 milhões de euros.

As dotações para o segundo exercício do programa (ano 2001) ascendem, no total, a cerca de 33 milhões de euros.

**2. Lista dos pontos de contacto «Cultura» na Europa****Áustria**

Performing arts and literature  
Ms Sigrid Hiebler  
Bundeskanzleramt/Kunst Sektion  
Schottengasse 1  
A-1010 Wien  
Tel. (43-1) 531 20 75 31  
Fax (43-1) 531 20 75 28  
e-mail: liselotte.haschke@bmbwk.gv.at  
sigrid.hiebler@bmbwk.gv.at  
<http://www.bmwf.gv.at/ccp/about.htm>

Heritage  
Ms Liselotte Haschke  
Ministry for Education and Cultural Affairs  
Schrevoelgasse 2  
A-1010 Wien  
Tel. (43-1) 531 20 36 26  
Fax (43-1) 531 20 36 09  
e-mail: liselotte.haschke@bmuk.gv.at  
<http://bmuk.gv.at/kultur>

**Bélgica***Flemish Community*

Mr Theo van Malderen  
VCVO vzw  
Gallaitstraat 86  
B-1030 Brussels  
Tel. (32-2) 215 27 08  
Fax (32-2) 215 80 75  
e-mail: theo.van.malderen@vcvo.be  
<http://www.wvc.vlaanderen.be/ccpvlaanderen>

*French and German Community*

Ms Claudine Lison  
Théâtre Wallonie-Bruxelles  
Boulevard Adolphe-Max 13  
B-1000 Bruxelles  
Tel. (32-2) 219 39 08 or 219 28 55  
Fax (32-2) 219 45 74  
e-mail: Wbt@online.be

**Dinamarca**

Cultural Contact Point Denmark  
Mr Rasmus Wiinstedt Tscherning  
Medie- og Tilskudssekretariat  
Nybrogade 10  
DK-1203 Copenhagen K  
Tel. (45) 33 92 30 40  
Fax (45) 33 14 64 28  
e-mail: ccp@kulturtilskud.dk  
<http://www.kulturtilskud.min.dk>

**Finlândia**

Cultural Contact Point Finland  
Ms Ulla Holmlund  
Centre for International Mobility CIMO  
PO Box 343  
Hakaniemenkatu 2  
FIN-00531 Helsinki  
Tel. (358-9) 77 47 70 82  
Fax (358-9) 77 47 70 64  
e-mail: ulla.holmlund@cimo.fi  
<http://www.cimo.fi>

**França**

Relais Culture-Europe  
M. Claude Veron  
17, rue Montorgueil  
F-75001 Paris  
Tel. (33-1) 53 40 95 10  
Fax (33-1) 53 40 95 19  
e-mail: info@relais-culture-europe.org  
<http://www.relais-culture-europe.org>

**Alemanha**

Ms Sabine Bornemann  
Cultural Contact Point  
c/o Deutscher Kulturrat  
Weberstraße 59A  
D-53113 Bonn  
Tel. (49-228) 201 35 27  
Fax (49-228) 201 35 29  
e-mail: ccp@kulturrat.de  
<http://www.kulturrat.de/ccp>

**Grécia**

Cultural Contact Point Greece  
Mr Georgios Liontos  
Ministry of Culture  
Directorate of European Affairs  
17, rue Ermou  
GR-10563 Athens  
Tel. (30-1) 323 02 93  
Fax (30-1) 331 07 96  
e-mail: Georgios.Liontos@dseee.culture.gr  
<http://www.ccp.culture.gr>

**Irlanda**

Cultural Contact Point Ireland  
Ms Catherine Boothman  
The Arts Council/An Chomhairle Ealaíon  
70 Merrion Square  
Dublin 2  
Ireland  
Tel. (353-1) 618 02 34  
Fax (353-1) 676 13 02  
e-mail: catherine@artscouncil.ie  
<http://www.artscouncil.ie>



**Islândia**

Cultural Info Centre Iceland  
Ms. Svanbjörg Einarsdóttir  
Túngata 14  
IS-101 Reykjavík  
Tel. (354) 562 63 88  
Fax (354) 562 7171  
e-mail: ccp@centrum.is  
<http://centrum.is/ccp>

**Itália**

Antenna culturale europea  
Mr Massimo Scalari  
Istituto universitario di studi europei di Torino  
Piazza Castello, 9  
I-10123 Torino  
Tel. (39) 011 54 72 08  
Fax (39) 011 54 82 52  
e-mail: iuse.antennacultura@arpnet.it  
<http://www.arpnet.it/iuse/antenna.htm>

**Luxemburgo**

Relais Culture Europe-Luxembourg  
M<sup>me</sup> Marie-Ange Schimmer  
Ministère de la culture, de l'enseignement supérieur et  
de la recherche  
20, montée de la Pétrusse  
L-2912 Luxembourg  
Tel. (352) 478 66 29  
Fax (352) 40 24 27  
e-mail: marie-ange.schimmer@mcesr.lu

**Noruega**

Cultural Contact Point Norway  
Mr. Jean-Yves Gallardo  
Grev Wedels plass 1  
N-0150 Oslo  
Tel. (47) 22 47 83 30  
Fax (47) 22 33 40 42  
e-mail: kultur@kulturrad.no

**Países Baixos**

Cultural Contact Point Netherlands  
Inez Boogaarts  
SICA — Stichting Internationale Culturele Activiteiten  
Herengracht 609  
1017 CE Amsterdam  
Netherlands  
Tel. (31) 205 20 05 95  
Fax (31) 205 20 05 04  
e-mail: ccpnl@sicasica.nl  
<http://www.sicasica.nl/ccp>

**Portugal**

Ministério da Cultura  
Europa-Cultura/Divulgação  
Ana Paula Silva  
Palácio Foz  
Praça dos Restauradores  
P-1250-187 Lisboa  
Tel. (351-21) 347 86 40/2  
Fax (351-21) 347 86 12  
e-mail: pontocontacto@min-cultura.pt  
<http://poc.min-cultura.pt/europa-cultura/index.htm>

**Espanha**

Cultural Contact Point Spain  
Elena Hernando Gonzalo  
Consejera Técnica  
Dirección General de Cooperación y Comunicación Cultural  
Secretaría de Estado de Cultura  
Plaza del Rey, 1  
E-28004 Madrid  
Tel. (34) 917 01 71 15  
Fax (34) 917 01 72 19  
e-mail: pcc.cultura@dgcc.mcu.es  
[http://www.mcu.es/cooperacion/pcc/p\\_pcc.html](http://www.mcu.es/cooperacion/pcc/p_pcc.html)

**Suécia**

For performing arts and literature

The National Council for Cultural Affairs  
Mr Leif Sundkvist  
S-103 98 Stockholm  
Tel. (46-8) 679 31 15  
Fax (46-8) 611 13 49  
e-mail: leif.sundkvist@kur.se  
<http://www.kur.se>

For Heritage

Swedish National Heritage Board  
Ms. Maria Wikman  
PO Box 5405  
S-114 84 Stockholm  
Tel. (46-8) 51 91 80 22  
e-mail: maria.wikman@raa.se

**Reino Unido**

Cultural Contact Point UK  
Mr Geoffrey Brown  
EUCLID  
46-48 Mount Pleasant  
Liverpool L3 5SD  
United Kingdom  
Tel. (44-151) 709 25 64  
Fax (44-151) 709 86 47  
e-mail: euclid@cwcom.net  
<http://www.euclid.co.uk>